Porto Alegre, 24 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000016469/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 119/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 119 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016469/2014** tem como parte interessada a empresa individual Adriano Silva Martins, nome fantasia Proarqui Projetos e Obras, com sede em Porto Alegre/RS.

O presente processo teve origem em uma solicitação do presidente do CAU/PI, encaminhada ao CAU/RS, para que fosse verificada a regularidade da empresa individual, bem como a situação da arquiteta e urbanista Kenya Camargo dos Santos, que, em placa de identificação de responsabilidade técnica em obra na cidade de Teresina/PI, apresentava-se como registrada no CREA-RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS verificou que a arquiteta Kenya Camargo dos Santos está registrada no CAU sob o nº A998656, tendo seu registro migrado do CREA-RS para o CAU/RS, conforme consta à fl. 04. Também foi identificado no SICCAU, o registro do RRT nº 2863115 para as atividades técnicas de projeto arquitetônico, projeto de instalações hidrossanitárias prediais e para projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, no endereço Avenida Raul Lopes, 1000, salas 449-449a, 550 e 550ª, Teresina/PI. As atividades de execução e obra no referido endereço constam no RRT 2913077, elaborado pelo arquiteto Davi Campos Schnorr, CAU nº A53860-4.

Com relação à empresa individual Proarqui Projetos e Obras, verificou-se que não possui registro no CAU/RS e no CREA-RS, tendo sido notificada preventivamente por ausência de registro em 26/02/2015. Posteriormente, foi lavrado o auto de infração por ausência de registro no CAU, tendo sido cientificada por via postal com AR em 11/04/2015. Não houve apresentação de defesa no prazo legal.

Embora a empresa individual tenha dado início ao processo de registro junto ao CAU/RS, verifica-se que há pendências a serem realizadas e que ainda não foram concluídas (fls. 23 e 24) desde o dia 02/03/2015.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração.

Porto Alegre, 24 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 119 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000016469/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Proarqui Projetos e Obras

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000016469/2014** tem como parte interessada a empresa individual Adriano Silva Martins, nome fantasia Proarqui Projetos e Obras, com sede em Porto Alegre/RS.

O presente processo teve origem em uma solicitação do presidente do CAU/PI ao CAU/RS para que fosse verificada a regularidade da empresa individual, bem como a situação da arquiteta e urbanista Kenya Camargo dos Santos, que, em placa de identificação de responsabilidade técnica, afixada em obra na cidade de Teresina/PI, apresentava-se como profissional arquiteta registrada no CREA-RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS verificou que a arquiteta Kenya Camargo dos Santos está registrada no CAU sob o nº A998656, tendo seu registro migrado do CREA-RS para o CAU/RS, conforme consta à fl. 04. Também foi identificado no SICCAU, o registro do RRT nº 2863115 para as atividades técnicas de projeto arquitetônico, projeto de instalações hidrossanitárias prediais e para projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, no endereço Avenida Raul Lopes, 1000, salas 449-449a, 550 e 550a, Teresina/PI. As atividades de execução da obra no referido endereço constam no RRT 2913077, elaborado pelo arquiteto Davi Campos Schnorr, CAU nº A53860-4.

Com relação à empresa individual Proarqui Projetos e Obras, verificou-se que a mesma não possui registro no CAU/RS e no CREA-RS, tendo sido notificada preventivamente por ausência de registro em 26/02/2015. Posteriormente, foi lavrado o auto de infração por ausência de registro no CAU. A empresa foi cientificada por via postal com AR em 11/04/2015. Não houve apresentação de defesa no prazo legal.

Registre-se que embora a empresa individual tenha dado início ao processo de regularização junto ao CAU/RS, o registro ainda não foi concedido em razão de pendências a serem realizadas e que ainda não foram concluídas (fls. 23 e 24) desde o dia 02/03/2015.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pela manutenção do auto de infração e pela remessa de um ofício à arquiteta Kenya Camargo dos Santos no sentido de orientá-la a usar o número de registro no CAU/RS em placas de identificação de sua responsabilidade técnica.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 119 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000016469/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Proarqui Projetos e Obras

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro da empresa individual Proarqui Projetos e Obras, bem como pela remessa de ofício à arquiteta e urbanista Kenya Camargo dos Santos, orientando-a a utilizar o número de registro no CAU/RS em todas as placas de identificação de sua responsabilidade técnica.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** o presidente do CAU/PI acerca desta deliberação e aos demais interessados.

Porto Alegre, 07 de maio de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS